

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER N.º 638/2016**

**PROTOCOLO: 1595278**

**INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO BENTO**

**I - OBJETO**

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise do processo de dispensa de licitação diante do caráter emergencial devidamente amparado pela Lei 8.666/93, em seu art.24, IV, referente ao **fornecimento do medicamento OTOCIRIAX (ciprofloxacina + hidrocortisona) 5 ml, para dar cumprimento a determinação judicial da 8ª Vara do Juizado Federal Cível do Município de Belém, a favor do Sr. RAIMUNDO NONATO BENTO, sob o processo nº 0003327-97.2015.4.01.3900.**

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

**III–DA ANÁLISE**

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº 1595278, referente ao **fornecimento do medicamento OTOCIRIAX (ciprofloxacina + hidrocortisona) 5 ml, para dar cumprimento a determinação judicial da 8ª Vara do Juizado Federal Cível do Município de Belém, a favor do Sr. RAIMUNDO NONATO BENTO, sob o processo nº 0003327-97.2015.4.01.3900.**

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

Após a verificação e análise do processo de Dispensa de Licitação, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

No que consiste a análise documental, encontrou-se: Requerimento; Cópia do Processo nº 0003327-97.2015.4.01.3900; OF. 502/2015/SPC/PJ/SEMAJ; OF. 451/2015-NDJ/GABS/SESMA/PMB; Parecer Técnico nº 02/2016; Cotação de Preços com seu respectivo mapa comparativo nº 280/2016, que pelo critério de menor preço a empresa ganhadora foi AE SOUZA E COSTA COMERCIO LTDA (CNPJ: 21.715.600/0001-06), com valor de R\$ 1.215,36 (um mil duzentos e quinze reais e trinta e seis centavos); Parecer Jurídico nº 1403/2016 – NSAJ/SESMA favorável ao fornecimento através de dispensa de licitação no inciso IV do art.24 da Lei 8.666/93 e Dotação Orçamentária.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Face ao exposto, encaminhamos ao GABS para conhecimento, ratificação e providências que o caso requer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 13 de julho de 2016.

---

**JULIANE GONÇALVES PANTOJA**

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.